

Agner Barbosa Nascimento
Agner Barbosa Nascimento
Presidente



José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ane Vitoria Nunes de Andrade
Ane Vitoria Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 36/2025
DE 03 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de
Incentivo as Práticas Esportivas.

Os vereadores José Wilson Santos Bomfim, Evandro Teixeira Pina e Cleiton Oliveira de Jesus no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação infraconstitucional vigente, remete para apreciação e deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Ribeirópolis, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º- A participação no Programa de Incentivo ao Esporte será viabilizada através da inscrição de projetos pelos atletas ou equipes esportivas que estejam inscritos para participar de competições e outros eventos esportivos no âmbito municipal ou fora do Município.

Parágrafo Único - Visando à análise dos projetos para a participação no Programa será constituída, mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo, a Comissão Municipal de Esportes.

Art. 3º- São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:

I. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde;

II. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

Art. 4º- A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do município;

II - Criação de eventos esportivos em diferentes modalidades;

III - Criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais com intuito de integração da comunidade rural e urbana;

Aprovado em 26.08.25



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

IV - Uso dos bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas;

V - Apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiência e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VI - Apoio à realização de palestras cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização nas áreas de conhecimento aplicado ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e de outros profissionais de áreas afins;

VII - Apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 5º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio a equipes e atletas que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

III - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

Art. 6º- Para a obtenção de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão:

I - Em se tratando dos incentivos constantes nos incisos I e II do artigo 5º da presente lei, preencher formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte;

II - Em se tratando dos demais incentivos constantes nos artigos 4º e 5º da presente lei, apresentar projeto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, explicitando objetivos, cronograma e recursos necessários para a execução do projeto.

Art. 7º- Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos repassados. Parágrafo Único Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará a exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 8º- O patrocínio previsto no art. 5º, incisos I e II, fica proibido ao atleta/equipe que:

I - Não apresentar documentos que comprovem sua participação nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocado, não participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - For transferido para representação em outro município, estado ou país;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

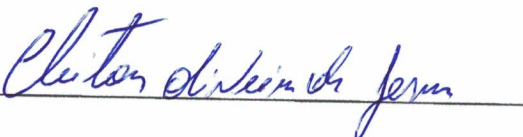
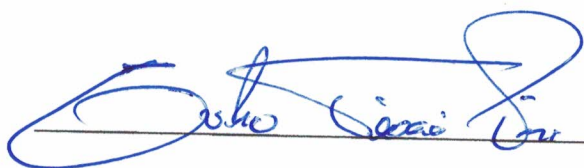
Art. 9º- Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais a que alude a presente Lei.

Art. 10- Os atletas, competidores, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 11- Para a execução das ações do Programa, em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público-privadas e obter patrocínios, além disso, serão fixados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 15 de maio de 2025

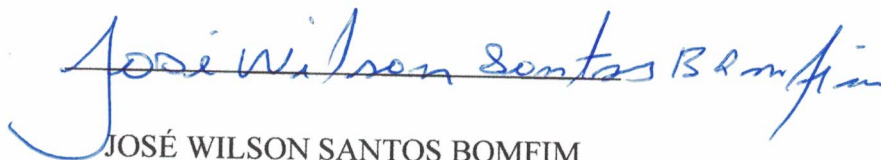


EVANDRO TEIXEIRA PINA

VEREADOR

CLEITON OLIVEIRA DE JESUS

VEREADOR



JOSÉ WILSON SANTOS BOMFIM

VEREADOR



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 36 de 03 de junho de 2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Incentivos aos Esportes**, com a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo no município, valorizando o esporte como instrumento de inclusão social, melhoria da qualidade de vida, saúde, educação e cidadania.

A prática esportiva, nas suas diversas modalidades, desempenha papel fundamental na formação de crianças e jovens, além de contribuir significativamente para a saúde física e mental da população em geral. Ao estimular o esporte, o município investe diretamente na prevenção de doenças, na diminuição da evasão escolar, na redução da criminalidade juvenil e na integração social.

O Programa proposto visa criar mecanismos de apoio técnico, financeiro e estrutural a projetos esportivos locais, associações, atletas amadores e profissionais, bem como fomentar parcerias com a iniciativa privada, escolas e entidades da sociedade civil. Também prevê ações voltadas à democratização do acesso ao esporte, com atenção especial às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Além dos benefícios sociais e de saúde pública, o investimento no esporte pode gerar impactos positivos na economia local, por meio da movimentação de setores como o turismo, o comércio e os serviços relacionados a eventos esportivos e à prática regular de atividades físicas.

Por todo o exposto, tem-se que este Projeto de Lei representa um passo importante para consolidar uma política pública efetiva e contínua de valorização do esporte no município. Solicitamos, portanto, o apoio dos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, tendo em vista o seu relevante interesse público e social.

Ribeirópolis/SE, Plenário José Tavares da Mota, 03 de junho de 2025

CLEITON OLIVEIRA DE JESUS
VEREADOR

EVANDRO TEIXEIRA PINA
VEREADOR

JOSÉ WILSON SANTOS BOMFIM
VEREADOR